

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. **Produto:** Crédito Imobiliário - Vida Base
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1024.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de vida base está associado a um contrato de financiamento que garante o pagamento ao Banco (beneficiário irrevogável do seguro) do capital em dívida, em caso de morte ou dependência da pessoa segura, e, havendo remanescente, o pagamento do mesmo, em caso de morte aos seus herdeiros e em caso de vida à própria pessoa segura. Por contrato de financiamento entende-se um contrato de crédito à habitação, de leasing imobiliário ou de crédito pessoal com garantia hipotecária.



Que riscos são segurados?

Coberturas

- ✓ Morte (doença e acidente);
- ✓ Dependência.

Empréstimos com 1 proponente, o seguro de vida deve ser feito por 100% do capital para esse proponente.

Empréstimos com 2 proponentes correspondem a 100% do capital para cada um dos proponentes (por falecimento ou dependência de 1 proponente o empréstimo é liquidado na totalidade) - recomendado.

Seguro com repartição do capital: cada proponente garante uma % do capital total do empréstimo, na proporção da sua contribuição para o rendimento do agregado familiar. A soma dos capitais de ambos os proponentes é igual ao capital total do empréstimo (por falecimento ou dependência de 1 dos proponentes, apenas é pago ao Banco a quota parte que estava segura por esse proponente).

Quando existam fiadores na operação é recomendável que os mesmos também façam o seguro.

A cada apólice de seguro está associado um empréstimo e respetiva % de capital seguro desse empréstimo.

O capital de cada apólice é atualizado automaticamente e na frequência/periodicidade indicada na proposta de adesão em função do capital em dívida no mês anterior.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Doença pré-existente;
- x Suicídio da pessoa segura, se ocorrido até dois anos após a data do início da apólice ou do aumento do capital seguro por morte;
- x Ilícito criminal ou contraordenacional praticado pela pessoa segura, pelo tomador do seguro ou pelo beneficiário;
- x Situação de guerra, esteja ou não mobilizada a pessoa segura, terrorismo ou perturbações da ordem pública no país de residência ou noutro;
- x Cataclismos da natureza;
- x Reações nucleares e contaminação radioativa;
- x Ato intencional ou mutilação voluntária, embriaguez ou de uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- x Condução ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro a bordo de carreiras comerciais autorizadas;
- x Atividade profissional ou extraprofissional manifestamente perigosa;
- x Deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;
- x Prática profissional de qualquer desporto ou provas desportivas integradas em campeonatos ou respetivos treinos, bem como das atividades profissionais ou amadoras tal como boxe, alpinismo, tauromaquia, espeleologia, paraquedismo, asa delta, parapente, surf, windsurf e caça submarina.



Há alguma restrição da cobertura?

- x Para além dos riscos não segurados e das exclusões gerais e específicas de cada cobertura, existem também as restrições ao âmbito territorial para as deslocações que ocorram para fora da União Europeia, com exceção dos países Reino Unido, Suíça, Noruega, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão.



Onde estou coberto?

- ✓ O seguro é válido em todo o mundo com exceção dos países com risco acrescido;
- ✓ Garante o risco profissional e extra profissional, exceto para atividades manifestamente perigosas.



Quais são as minhas obrigações?

- A pessoa segura tem o dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para apreciação do risco;
- A pessoa segura deverá prestar toda a informação de todos os elementos de identificação dos eventuais beneficiários designados;
- A pessoa segura que pretenda a extensão a outros locais, para além dos referidos nas Condições Gerais e Especiais da apólice, deverá comunicar previamente o início de uma deslocação ao segurador;
- A pessoa segura tem o dever de pagar o valor do prémio nas datas e condições estipuladas na apólice;
- A pessoa segura deverá comunicar ao segurador, em caso de sinistro, no prazo de oito dias a contar da sua ocorrência;
- A pessoa segura deverá apresentar ao segurador, em caso de sinistro, todos os documentos referidos nas Condições Gerais e Especiais da apólice no prazo de 60 dias, após a data do sinistro;
- As comunicações do tomador do seguro, pessoa segura e do beneficiário ou do segurador consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam feitas na Língua Portuguesa ou, quando escrita em língua estrangeira, a mesma deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada;
- A pessoa segura, que temporariamente fixar residência fora de Portugal, deve designar domicílio em território português para os efeitos deste contrato.



Quando e como devo pagar?

O valor do prémio será recalculado no início de cada anuidade, ou quando haja lugar ou ocorra uma alteração de garantias, como a atualização ou alteração do capital seguro ou coberturas em função da idade atuarial da(s) pessoa(s) seguras(s) no início da anuidade respetiva, das coberturas e do capital seguro. O prémio anual poderá ser pago fracionado, em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, mediante o pagamento do encargo de 4%, 3% ou 2%, respetivamente. Ao 1º recibo acresce o custo de apólice no valor de € 5,00. Para as alterações a pedido do cliente acrescerá o custo de emissão da correspondente ata adicional atualmente fixado em € 5,00. A estes valores acrescerão os encargos legais.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco pelo segurador, salvo se outra data de início for convencionada e está sujeito ao pagamento do prémio ou fração devidos. O contrato de seguro é válido desde a sua data de início até ao final desse ano civil, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por novos períodos de um ano até a pessoa segura atingir os 80 anos de idade atuarial para a cobertura de morte ou os 67 anos de idade atuarial para a cobertura de dependência, à data de renovação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Após a denúncia do contrato, os certificados individuais e documentos adicionais não produzem qualquer efeito, não sendo admitida a sua reposição em vigor.